



**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO EM CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (A) OU EMPREGADO (A);**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**2. EXERCE OU DETÉM OUTRO (S) CARGO (S), EMPREGO(S) OU FUNÇÃO(S) PÚBLICA(S) NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA OU FUNDAÇÃO (nas esferas Federal, Estadual, Distrital, Território)?**

( ) SIM ( ) NÃO

**2.1 SE AFIRMATIVA A RESPOSTA DO ITEM ANTERIOR INDICAR:**

Órgão(s) ou Entidade(s): \_\_\_\_\_

Cargo/Emprego ou Função: \_\_\_\_\_

Horário de Trabalho: de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, totalizando a carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas.

Nº de Matrícula(s) da Origem: \_\_\_\_\_ Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ESFERA: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) DF ( ) Território

**2.1.1 CASO JÁ POSSUA 2 VÍNCULOS PÚBLICOS, INFORMAR TAMBÉM O SEGUNDO CIENTE DE QUE O 3º VÍNCULO PÚBLICO É VEDADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NESTE CASO, PARA ASSUMIR O ATUAL CARGO NESTA SES DEVE COMPROVAR ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO, A EXONERAÇÃO OU VACÂNCIA DE UM DOS DOIS VÍNCULOS ANTERIORES.**

Órgão(s) ou Entidade(s): \_\_\_\_\_

Cargo/Emprego ou Função: \_\_\_\_\_

Horário de Trabalho: de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, totalizando a carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas.

Nº de Matrícula(s) da Origem: \_\_\_\_\_ Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ESFERA: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) DF ( ) Território

**2.2 Cargo ou Função em Comissão: \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_**

Data de Exercício: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Órgão ou Entidade de exercício, se afastado por requisição \_\_\_\_\_

Se requisitado cite o Órgão de origem: \_\_\_\_\_

**3. PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO OU REFORMA?**

( ) SIM ( ) NÃO

**3.1 SE AFIRMATIVA A RESPOSTA DO ITEM ANTERIOR, INDICAR:**

Órgão ou Entidade: \_\_\_\_\_

Cargo/Emprego ou Função: \_\_\_\_\_

Data de Aposentadoria/Pensão ou Reforma: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nº da Matrícula: \_\_\_\_\_

ESFERA: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) DF ( ) Território

**4. PARTICIPA DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE?**

( ) SIM ( ) NÃO

**4.1 SE AFIRMATIVA A RESPOSTA DO ITEM ANTERIOR INDICAR:**

( ) Residência Médica ( ) Residência em Área Profissional da Saúde (Ver Observação – Portaria SES 163 Art. 2º, § 3º)

Órgão ou Entidade: \_\_\_\_\_

Data de Admissão no programa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nº da Matrícula: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade Administrativa e Penal.

Assinatura

Local/Data

**OBSERVAÇÕES – BASE LEGAL:**

1. Juntar a declaração de horários (**escala devidamente assinada pelo chefe ou responsável**), tantos quantos forem os cargos ou empregos, fornecidos pelo Órgão de Pessoal do empregador ou do programa de residência médica.

2. O Órgão do provimento não receberá a presente declaração sem a comprovação de que trata o item.

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 – Art. 37, XVI**

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

**Lei Complementar nº 840/11, art. 46, I, II e III**

**Art. 46.** É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, para:

- I – dois cargos de professor;
- II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

**Portaria SES nº163, de 24 de junho de 2013**

**Art. 2º.** A carga horária do servidor efetivo acumulada com a de participação em programa de residência médica não deverá ultrapassar a **80 horas semanais**.

**Art. 2º, § 3º.** Ao servidor ocupante de cargo efetivo, participante de Programa de Residência em Área Profissional da SES DF é **vedado** o exercício concomitante de 2 lotações (Cargo Efetivo e Residência de Área Profissional, nos termos do §2º do art. 13º da lei 11.129/2005).